



PROCESSO Nº 173/08

PROTOCOLO Nº 9.545.798-3/07

PARECER Nº 297/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI TELÊMACO BORBA ENSINO MÉDIO –
UNIDADE I

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 406/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Telêmaco Borba – Ensino Médio – Unidade I, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria.

A Resolução nº 320/07 (fls. 9) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI Telêmaco Borba – Ensino Médio – Unidade I, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 172 a 177).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls. 159)
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 162)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.)
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos – Curitiba (fls. 161)
- Certidão Positiva – 1ª Vara da Fazenda – Execução Estado e Município (fls. 160)



PROCESSO Nº 173/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 166)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 170)
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos – Curitiba (fls. 167)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 165)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 169)

Note-se que à folha 181, consta despacho da Assessoria Jurídica – SEED, nos seguintes termos:

Da análise da documentação acostada aos autos, vale salientar que a declaração de bens da mantenedora (fls. 118/155) garante eventual execução das ações declaradas nas Certidões Positivas.

Face ao exposto, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice legal, o que se refere aos requisitos das certidões, pelo deferimento do pedido.

c) Legitimidade

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 120 a 157)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 10 a 20)

b) relação do acervo bibliográfico (fls. 21 a 28)

c) licença sanitária (fls. 144)

d) alvará de licença (fls. 117)

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 116)

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 112)

g) Matriz Curricular (fls. 30)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 173/08

Matriz Curricular

RQE: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA						
ESTABELECIMENTO: 01042 - SESI-TELEMACO BORBA, C - E MEDIO - UN I ENT MANTENEDORA: SESI								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA						
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS / SFRTE	1	2	3				
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA ARTE EDUCACAO FISICA	5 2 2	5 1 2	4 1 2			
	N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA FISICA QUIMICA BIOLOGIA	4 2 2 2	4 2 3 2	3 3 3 3		
		C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1	
SUB-TOTAL			25	25	25			
P D	L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPAHOL PSICOLOGIA DESENHO GEOMETRICO		2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1			
	SUB-TOTAL		6	6	6			
	TOTAL GERAL		31	31	31			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 173/08

3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Renata Virgínia Moura Moreira	Língua Portuguesa	Letras: Port/Inglês
Madel de Fátima Buniowski	Arte	Educação Artística Artes Plásticas
Williton Alves de Quadro	Educação Física	Educação Física
Divair Lopes da Silva	Matemática Física Desenho Geométrico	Matemática Obs. Realizou Estágio supervisionado em Matemática, Física e Desenho Geométrico
Beatriz Aparecida N. Bezerra	Química	Ciências/Química
Damil Pereira Azevedo Filho	Biologia	Ciências Biológicas
Geraldo Solak	História *Psicologia	História
Gustavo Conceição Bahr	Geografia	Geografia
Janete Rosa de Oliveira	Filosofia Sociologia	Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional
Terezinha Aparecida dos Santos	LEM - Inglês	Letras: Língua Inglesa e respectivas Literaturas
Mirian de Miranda Camargo	LEM - Espanhol	Letras: Port. Espanhol e respectivas Literaturas

*Comprovar habilitação específica

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 130/07 (cf. fls. 171), do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 173/08

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fls. 178), Parecer nº 59/08 - CEF/SEED (cf. fls. 182) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Telêmaco Borba – Ensino Médio – Unidade I, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 173/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.